

Altera o Anexo VII da Lei nº 467, de 26 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a ocupação de terrenos ou vias ou Logradouros públicos, constantes do anexo VII, da Lei nº 467, de 26 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte forma:

- I - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume:
  - A) Por dia e por obra 01%
  - B) Por mês e por obra 15%
  - C) Por ano e por obra 100%
  
- II - Espaço ocupado, nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção:
  - A) Por dia e por metro quadrado 02%
  - B) Por mês e por metro quadrado 03%
  
- III - Espaço ocupado privativamente, nas vias e logradouros públicos, por veículos:
  - A) Por dia e por veículo 03%
  - B) Por mês e por veículo 30%
  - C) Por ano e por veículo 300%

**IV - Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcões, mesas, tabuleiros e aparelhos diversos:**

- A) Por dia e metro quadrado 01%
- B) Por mês e por metro quadrado 10%

**V - Espaço ocupado por barracas e quiosques:**

**A) De gênero alimentícios:**

- 1. Por dia e por unidade 02%
- 2. Por mês e por unidade 20%
- 3. Por mês e por unidade 200%

**B) De bebidas alcólicas:**

- 1. Por dia e por unidade 05%
- 2. por mês e por unidade 100%

**C) De jornais e revistas:**

- 1. Por mês e Por unidade 30%
- 2. Por ano e por unidade 200%

**D) Outros artigos:**

- 1. Por mês e por unidade 50%
- 2. por ano e por unidade 400%

**Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco ,  
Estado do Acre, em 26 de dezembro de 1984.

  
**Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**  
**Prefeito Municipal.-**